



LEI Nº 1.372 de 13 de Julho de 2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracuru, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paracuru, Estado Ceará, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 20 de abril de 2011-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nomi-





nal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.





EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Ceará da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.



PREFEITURA DE
PARACURU
Cuidando ao Povo e da Cidade

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos



Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).





Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais impre-



vistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas



das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida conforme os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARACURU
ESTADO CEARÁ.

AOS 13 DE JULHO DE 2012
Érica de Figueiredo Der Hovannessian
Érica Figueiredo Der Hovannessian
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	46.921.907,10	53.583.722,89	57.595.500,00	63.954.823,70	70.987.157,89	78.802.494,28	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.086.279,42	2.824.013,05	2.921.600,00	3.096.896,00	3.282.709,76	3.479.672,35	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	360.071,11	0,00	450.000,00	474.750,00	500.861,25	528.408,62	
RECEITA PATRIMONIAL	141.435,44	273.259,49	202.600,00	225.493,80	250.974,60	279.334,73	
RECEITA DE SERVIÇOS	17.602,05	63.988,70	45.000,00	50.085,00	55.744,61	62.043,75	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.928.214,84	55.336.543,59	59.743.100,00	66.494.070,30	74.007.900,24	82.370.792,97	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	416.148,52	547.740,08	171.000,00	222.300,00	244.530,00	268.983,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.668.755,63	2.741.335,94	1.899.000,00	2.176.350,00	2.495.302,50	2.862.097,88	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	25.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.642.815,63	2.741.335,94	1.849.000,00	2.126.350,00	2.445.302,50	2.812.097,88	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.027.844,28	-5.461.822,02	-5.937.800,00	-6.608.771,40	-7.355.562,57	-8.186.741,14	
Total	48.590.662,73	56.325.058,83	59.494.500,00	66.131.173,70	73.482.460,39	81.664.592,16	

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012

Érica F. Der Hovannessian
Prefeita Municipal

G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694 O-

Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2012	PREVISÃO	
	2010	2011		2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	44.570.978,00	52.012.214,64	52.724.645,00	58.606.141,37	72.372.022,54
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	21.546.825,00	27.219.960,13	27.530.545,00	30.601.639,51	37.789.608,58
Aplicações Diretas	21.546.825,00	27.219.960,13	27.530.545,00	30.601.639,51	37.789.608,58
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.021,37	10.035,01	10.000,00	11.115,50	13.726,40
Aplicações Diretas	3.021,37	10.035,01	10.000,00	11.115,50	13.726,40
Outras Despesas Correntes	23.021.131,63	24.782.219,50	25.184.100,00	27.993.386,36	34.568.687,56
Transferência da União	0,00	0,00	1.000,00	1.111,55	1.372,64
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	1.607.838,04	1.939.220,25	2.294.100,00	2.550.006,86	3.148.972,02
Transferência a Municípios	107.610,00	61.330,00	104.000,00	115.601,20	142.754,50
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	21.305.683,59	22.781.669,25	22.785.000,00	25.326.666,75	31.275.588,40
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	4.194.237,16	4.508.746,66	6.193.900,00	6.884.829,55	8.501.991,10
Investimentos	3.437.840,74	3.631.151,70	5.378.900,00	5.978.916,30	7.383.290,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.437.840,74	3.631.151,70	5.378.900,00	5.978.916,30	7.383.290,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	756.396,42	877.594,96	815.000,00	905.913,25	1.118.701,10
Aplicações Diretas	756.396,42	877.594,96	815.000,00	905.913,25	1.118.701,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	575.955,00	640.202,78	790.578,52

9



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Total	48.765.215,16	56.520.961,30	59.494.500,00	66.131.173,70	73.482.460,39	81.664.592,16	

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Der Hovannessian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694 O.


Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.784.827,50	9.157.232,54	2.184.000,00	7.436.319,29	6.429.704,72	5.311.003,62
DEDUÇÕES (II)	544.057,22	509.004,06	109.200,00	1.224.281,40	1.396.685,58	1.591.253,73
Ativo Disponível	1.354.191,73	1.764.241,44	3.931.200,00	2.415.070,11	2.825.632,03	3.305.989,47
Haveres Financeiros	461.443,48	1.314.567,28	0,00	1.892.976,88	2.271.572,26	2.725.886,71
(-) Restos a Pagar Processados	1.271.577,99	2.569.804,66	3.822.000,00	3.083.765,59	3.700.518,71	4.440.622,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.240.770,28	8.648.228,48	2.074.800,00	6.212.037,89	5.033.019,14	3.719.749,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.240.770,28	8.648.228,48	2.074.800,00	6.212.037,89	5.033.019,14	3.719.749,89
Resultado Nominal	49.262,92	(c - b) -592.541,80	(d - c) -6.573.428,48	(e - d) 4.137.237,89	(f - e) -1.179.018,75	(g - f) -1.313.269,25

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$9.191.507,36)

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Derhovannessian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694/O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identificação dos Riscos

	2013	Providência	2013
6 Passivos Contingentes	640.202,78	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	640.202,78
6 Passivos Contingentes	640.202,78	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	640.202,78
SUBTOTAL	1.280.405,56	SUBTOTAL	1.280.405,56
TOTAL	1.280.405,56	TOTAL	1.280.405,56

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012

Érica F. De Hovannessian
Prefeita Municipal

G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694/O-

Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

(R\$)

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	66.131.173,70	62.683.576,97	0,075	73.482.460,39	66.020.494,05	0,079	81.664.592,16	69.546.681,08	0,083
Receitas Primárias (I)	66.081.173,70	62.636.183,60	0,075	73.432.460,39	65.975.571,43	0,079	81.614.592,16	69.504.100,40	0,083
Despesa Total	66.131.173,70	62.683.576,97	0,075	73.482.460,39	66.020.494,05	0,079	81.664.592,16	69.546.681,08	0,083
Despesas Primárias (II)	65.214.144,95	61.814.355,40	0,074	72.463.494,72	65.105.001,88	0,078	80.532.164,66	68.582.290,37	0,082
Resultado Primário (III) = (I +	867.028,75	821.828,20	0,001	968.965,67	870.569,55	0,001	1.082.427,50	921.810,03	0,001
Resultado Nominal	4.137.237,89	3.921.552,50	0,005	-1.179.018,75	-1.059.292,24	-0,001	-1.313.269,25	-1.118.398,01	-0,001
Dívida Pública Consolidada	7.436.319,29	7.048.643,88	0,008	6.429.704,72	5.776.783,74	0,007	5.311.003,62	4.522.923,16	0,005
Dívida Consolidada Líquida	6.212.037,89	5.888.187,57	0,007	5.033.019,14	4.521.928,20	0,005	3.719.749,89	3.167.789,77	0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	5,50	5,50	5,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,75	1,76	1,76
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	88.620.000.000,00	93.494.100.000,00	98.636.275.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1130	Valor Corrente / 1,1742

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012

Érica F. Derhovannessian
Prefeita Municipal

G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694/O-

Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	48.590.662,73	56.325.058,83	15,9	59.494.500,00	5,6	66.131.173,70	11,2	73.482.460,39	11,1	81.664.592,16	11,1
Receitas Primárias (I)	48.466.076,99	56.124.246,32	15,8	59.301.900,00	5,7	66.081.173,70	11,4	73.432.460,39	11,1	81.614.592,16	11,1
Despesa Total	48.765.215,16	56.520.961,30	15,9	59.494.500,00	5,3	66.131.173,70	11,2	73.482.460,39	11,1	81.664.592,16	11,1
Despesas Primárias (II)	48.005.797,37	55.633.331,33	15,9	58.669.500,00	5,5	65.214.144,95	11,2	72.463.494,72	11,1	80.532.164,66	11,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	460.279,62	490.914,99	6,7	632.400,00	28,8	867.028,75	37,1	968.965,67	11,8	1.082.427,50	11,7
Resultado Nominal	49.262,92	-592.541,80	-1302,8	-6.573.428,48	1009,4	4.137.237,89	-162,9	-1.179.018,75	-128,5	-1.313.269,25	11,4
Dívida Pública Consolidada	9.784.827,50	9.157.232,54	-6,4	2.184.000,00	-76,2	7.436.319,29	240,5	6.429.704,72	-13,5	5.311.003,62	-17,4
Dívida Consolidada Líquida	9.240.770,28	8.648.228,48	-6,4	2.074.800,00	-76,0	6.212.037,89	199,4	5.033.019,14	-19,0	3.719.749,89	-26,1

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	54.476.231,05	59.293.389,43	8,8	59.494.500,00	0,3	62.683.576,97	5,4	66.020.494,05	5,3	69.546.681,08	5,3
Receitas Primárias (I)	54.336.554,80	59.081.994,10	8,7	59.301.900,00	0,4	62.636.183,60	5,6	65.975.571,43	5,3	69.504.100,40	5,3
Despesa Total	54.671.926,23	59.499.615,96	8,8	59.494.500,00	0,0	62.683.576,97	5,4	66.020.494,05	5,3	69.546.681,08	5,3
Despesas Primárias (II)	53.820.523,58	58.565.207,89	8,8	58.669.500,00	0,2	61.814.355,40	5,4	65.105.001,88	5,3	68.582.290,37	5,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	516.031,22	516.786,21	0,1	632.400,00	22,4	821.828,20	29,9	870.569,55	5,9	921.810,03	5,9
Resultado Nominal	55.229,92	-623.768,75	-1229,4	-6.573.428,48	953,8	3.921.552,50	-159,7	-1.059.292,24	-127,0	-1.118.398,01	5,6
Dívida Pública Consolidada	10.970.019,62	9.639.818,69	-12,1	2.184.000,00	-77,3	7.048.643,88	222,7	5.776.783,74	-18,0	4.522.923,16	-21,7
Dívida Consolidada Líquida	10.360.063,20	9.103.990,12	-12,1	2.074.800,00	-77,2	5.888.187,57	183,8	4.521.928,20	-23,2	3.167.789,77	-29,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2010	2011	2012	2013	2014*	2015*
6,50	5,27	5,50	5,50	5,50	5,50

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1211 Valor Corrente x 1,0527 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0550 Valor Corrente / 1,1130 Valor Corrente / 1,1742

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Derhovannessian
Prefeita Municipal


G.2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694/O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%				
	2010	2011	%	2012	%	2013					
Receita Total	48.590.662,73	56.325.058,83	15,9	59.494.500,00	5,6	66.131.173,70	11,2	73.482.460,39	11,1	81.664.592,16	11,1
Receitas Primárias (I)	48.466.076,99	56.124.246,32	15,8	59.301.900,00	5,7	66.081.173,70	11,4	73.432.460,39	11,1	81.614.592,16	11,1
Despesa Total	48.765.215,16	56.520.961,30	15,9	59.494.500,00	5,3	66.131.173,70	11,2	73.482.460,39	11,1	81.664.592,16	11,1
Despesas Primárias (II)	48.005.797,37	55.633.331,33	15,9	58.669.500,00	5,5	65.214.144,95	11,2	72.463.494,72	11,1	80.532.164,66	11,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	460.279,62	490.914,99	6,7	632.400,00	28,8	867.028,75	37,1	968.965,67	11,8	1.082.427,50	11,7
Resultado Nominal	49.262,92	-592.541,80	-1302,8	-6.573.428,48	1009,4	4.137.237,89	-162,9	-1.179.018,75	-128,5	-1.313.269,25	11,4
Dívida Pública Consolidada	9.784.827,50	9.157.232,54	-6,4	2.184.000,00	-76,2	7.436.319,29	240,5	6.429.704,72	-13,5	5.311.003,62	-17,4
Dívida Consolidada Líquida	9.240.770,28	8.648.228,48	-6,4	2.074.800,00	-76,0	6.212.037,89	199,4	5.033.019,14	-19,0	3.719.749,89	-26,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%				
	2010	2011	%	2012	%	2013					
Receita Total	54.476.231,05	59.293.389,43	8,8	59.494.500,00	0,3	62.683.576,97	5,4	66.020.494,05	5,3	69.546.681,08	5,3
Receitas Primárias (I)	54.336.554,80	59.081.994,10	8,7	59.301.900,00	0,4	62.636.183,60	5,6	65.975.571,43	5,3	69.504.100,40	5,3
Despesa Total	54.671.926,23	59.499.615,96	8,8	59.494.500,00	0,0	62.683.576,97	5,4	66.020.494,05	5,3	69.546.681,08	5,3
Despesas Primárias (II)	53.820.523,58	58.565.207,89	8,8	58.669.500,00	0,2	61.814.355,40	5,4	65.105.001,88	5,3	68.582.290,37	5,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	516.031,22	516.786,21	0,1	632.400,00	22,4	821.828,20	29,9	870.569,55	5,9	921.810,03	5,9
Resultado Nominal	55.229,92	-623.768,75	-1229,4	-6.573.428,48	953,8	3.921.552,50	-159,7	-1.059.292,24	-127,0	-1.118.398,01	5,6
Dívida Pública Consolidada	10.970.019,62	9.639.818,69	-12,1	2.184.000,00	-77,3	7.048.643,88	222,7	5.776.783,74	-18,0	4.522.923,16	-21,7
Dívida Consolidada Líquida	10.360.063,20	9.103.990,12	-12,1	2.074.800,00	-77,2	5.888.187,57	183,8	4.521.928,20	-23,2	3.167.789,77	-29,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2010	ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
	2011	2013*
5,91	6,50	5,50

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1211 Valor Corrente x 1,0527 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0550 Valor Corrente / 1,1130 Valor Corrente / 1,1742

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. de Barros Annesian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 60694/O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2011		2010		2009		(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	
Patrimônio/Capital	18.143.410,39	100,00	27.726.690,78	100,00	25.204.640,24	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	18.143.410,39	100,00	27.726.690,78	100,00	25.204.640,24	100,00	

	2011		2010		2009		(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Der Hovannessian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694/O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

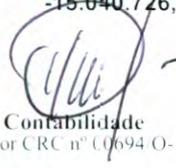
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	25.940,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.940,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.631.151,70	3.437.840,74	5.901.612,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	877.554,96	756.396,42	462.070,11
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.508.746,66	4.194.237,16	6.363.683,02

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-15.040.726,84	-10.531.980,18	-6.363.683,02

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Der Hovannessian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694 O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2009	2010	2011
RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2009	2010	2011	(R\$)
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)				
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or mark.

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 0,00

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. DerHovannessian
Prefeita Municipal


Reginal Lúcia S. Duarte
Secretária de Finanças


G2 Contabilidade
Contador CRC nº/00694/O-



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2011	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O município não possui RPPS.

Paracuru-CE, 13 de Julho de 2012


Érica F. Der-Hovannessian
Prefeita Municipal


G2 Contabilidade
Contador CRC nº 00694 O-


Regina Lúcia S. Duarte
Secretaria de Finanças